Lei 1.428, de 06 de junho de 2025

Revoga a Lei n° 1.202 de 24/10/2019, e dispõe sobre a isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis protegidos por tombamento, pelo Patrimônio Histórico do município de Divisa Nova/MG.

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de licença para localização e funcionamento e Taxa de fiscalização do funcionamento, aos imóveis que forem legalmente tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultual do município.

§1º - A isenção prevista no "caput" do presente artigo será concedida apenas para Bens Imóveis cujos processos de tombamento tenham sido aceitos pelo IEPHA e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e mediante comprovação de bom estado de conservação do Bem Imóvel tombado.

§2º - Ficam excluídos dos benefícios criados por esta lei municipal, aqueles Bens Imóveis localizados no município de Divisa Nova, cujos processos de tombamento não tenham sido aprovados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que não se encontrem em bom estado de conservação e estejam locados a terceiros, para fins comerciais ou para moradia.

Art. 2º - O Programa de Incentivo Tributário consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de Bens Imóveis tombados pela municipalidade.

§1º - A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre valores apresentados na Planilha de Custos de Obras e o valor total do IPTU devido da propriedade.

§2º - Para solicitar a isenção, o requerente deverá ser proprietário do Bem Imóvel Tombado, manter o Imóvel em bom estado de conservação e estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 3º- Para se inscrever no Programa de Incentivo Tributário, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser proprietário do Bem Imóvel tombado,

II. Estar em dia com as obrigações tributárias municipais,

III. Zelar pela conservação do Bem Imóvel Tombado.

Art. 4º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão efetivados em caráter individual, através de despacho fundamentado da autoridade fazendária competente, mediante requerimento do interessado, instruído com declaração emitida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do município, atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.

Art. 5º- O requerimento poderá ser solicitado com os seguintes documentos, legíveis e completos:

I - cópia da matrícula, atualizada, do imóvel tombado, se houver;

II - cópia do Decreto de tombamento;

III - cópia do documento de identidade e CPF do requerente;

IV - cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou instrumento similar.

Parágrafo único: Se o contribuinte do imóvel for pessoa jurídica, deverá também ser apresentada cópia do CNPJ, contrato social da empresa e Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

Art. 6º Apresentada toda a documentação, a mesma deverá ser analisada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que deverá deliberar contra ou a favor do benefício da isenção.

Art. 7º Havendo deliberação favorável pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divisa Nova, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Tributação e Patrimônio, para que a isenção seja concedida.

Parágrafo único: A isenção requerida e concedida uma vez, será renovada automaticamente, competindo ao Município verificar, anualmente, se o contribuinte continua atendendo as condições necessárias à obtenção do benefício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Lei n° 1.202 de 24/10/2019.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, 06 de junho de 2025

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal de Divisa Nova

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 06 / 06 / 2025
Servidor Responsável